



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

CONTRATO nº17/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE
DO SUL E A EMPRESA
VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S
LTDA

Aos 18 dias do mês de junho do ano de 2012, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, sediado na Rua General Osório, 348, Centro, Bento Gonçalves – RS, 95700-000, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Reitora, Sra. Cláudia Schiedeck Soares de Souza, portadora da Carteira de Identidade n.º 6019551529 e do CPF n.º 435.644.700-00 e a empresa Vigilância Asgarras S/S Ltda, CNPJ/MF n.º 04.281.402/0001-62, estabelecida na Av. Maranhão, 154, Bairro São Geraldo em Porto Alegre – RS, 90230-040, telefone: 51-33746834, email: asgarras@ibest.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Dilamar Zanella, CPF: 624.168.800-63, Sócio-Diretor, tendo em vista o que consta no Processo nº 23419.000297/2012-49, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2271, de 7 de julho de 1997, na IN SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, e da IN nº 02, de 30 de abril de 2008, IN nº 03 de 15/10/2009, IN nº 04 de 11/11/2009 e IN nº 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2012, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para a prestação de **Serviços Contínuos de Vigilância e Segurança Armada para o IFRS - Câmpus Osório e Porto Alegre**, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Pregão Eletrônico 19/2012 ao qual o presente contrato está vinculado. Conforme quadro demonstrativo:

Campus	Qtd de postos	Carga Horária	Valor unit do posto	Mensal Total	Valor anual
Campus Osório	2	12X36hs diurnas - Seg a dom	R\$ 5.333,32	R\$ 10.666,64	R\$ 127.999,68
Campus Osório	3	12X36 Noturnas - Seg a dom	R\$ 6.088,89	R\$ 18.266,67	R\$ 219.200,04
Campus POA	3	12X36hs diurnas - Seg a dom	R\$ 5.552,21	R\$ 16.656,63	R\$ 199.879,56
Campus POA	1	12x36 diurnas - Seg a Sexta	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
Campus POA	3	12X36 Noturnas - Seg a dom	R\$ 6.110,83	R\$ 18.332,49	R\$ 219.989,88
Campus POA	1	12X36 noturnas - Seg a Sext	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 49.999,92
TOTAL	13 postos				
CONSOLIDAÇÃO				R\$ 71.589,09	R\$ 859.069,08

CLAUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

- 2.1. O presente contrato está subordinado às disposições:
- 2.1.1. Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- 2.1.2. Da licitação Pregão Eletrônico 19/2012 e anexos;
- 2.1.3. Da proposta da Empresa Contratada.
- 2.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no edital da licitação P.E 19/2012 e as cláusulas contratuais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, obriga-se a:

- 3.1 Os serviços, objeto do presente procedimento licitatório, serão executados pela Contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:
 - 3.1.1 Efetuar os serviços de vigilância ativa, através de vigilantes profissionalmente capacitados, com número de postos de serviço e quantidades de horas indicados na Descrição dos Serviços, Preços Estimados e Máximos e Obrigações da Contratada e da Contratante), mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.
 - 3.1.2 Ocorrendo mudanças de locais na vigência do contrato, ficará a contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área de jurisdição da unidade do IFRS.
 - 3.1.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
 - 3.1.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos.
 - 3.1.5 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.
 - 3.1.6 Manter reserva com número suficiente de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários a execução dos serviços.
 - 3.1.7 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

- 3.1.8 Comprovar que o vigilante do posto de serviço tenha conhecimento de técnicas de combate a incêndio através de curso de prevenção de incêndios.
- 3.1.9 Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 3.1.10 Nomear elemento (preposto), aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom andamento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 de Lei 8.666/93 e em cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 3.1.11 Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- a) calça;
 - b) camisa de mangas compridas e curtas;
 - c) cinto de nylon;
 - d) sapatos;
 - e) meias;
 - f) quepe ou boné com emblema;
 - g) jaqueta ou japonsa para o frio;
 - h) capa de chuva;
 - i) crachá;
 - j) distintivo tipo broche;
 - k) livro de ocorrência;
 - l) cassetete;
 - m) porta-cassetete;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

- n) apito;
- o) cordão de apito;
- p) lanterna com bateria 06v e bateria
- q) Rádio de comunicação interna – tipo HT.
- r) Revólver calibre 38
- s) Cinto com coldre e baleiro (porta-cartuchos)
- t) Munição calibre 38

- 3.1.11.1. Deverão ser disponibilizados equipamentos novos de primeiro uso, bem como demais acessórios, e em havendo necessidade, sempre que houver a atualização tecnológica dos equipamentos, os mesmos deverão ser substituídos.
- 3.1.11.2. A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- 3.1.11.3. Fornecer acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos de serviço.
- 3.1.12. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos.
- 3.1.13. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.
- 3.1.14. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.
- 3.1.15. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 3.1.16. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 3.1.17. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

- 3.1.18. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos de serviço, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 3.1.19. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
- 3.1.20. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviço das instalações onde houver prestação dos serviços.
- 3.1.21. Inspecionar, sem ônus para a Contratante, os postos de serviço, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados (noturno 19h/07h).
- 3.1.22. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 3.1.23. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.
- 3.1.24. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

- 3.1.25. Fornecer à Contratante a relação dos empregados, acompanhada dos documentos que comprovem a capacidade profissional, identidade, idoneidade e atestado de antecedentes civil e criminal dos empregados que vier a utilizar para execução dos serviços.
- 3.1.26. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenha prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 3.1.27. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente.
- 3.1.28. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.
- 3.1.29. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 3.1.30. Apresentar programa de execução dos serviços e supervisão dos mesmos com o respectivo cronograma, no início das atividades, relatórios mensais, além de outros que vierem a ser solicitados pela Fiscalização do Contrato.
- 3.1.31. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

- 3.1.32. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para a assinatura do Contrato e por ocasião de cada pagamento.
- 3.1.33. Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo posto de serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.
- 3.1.34. Manter afixado no posto de serviço, em local visível, o número do telefone das Delegacias de Polícia Civil e Federal da Região, do Quartel da Brigada Militar, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.
- 3.1.35. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de serviço, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Fiscalização do Contrato, bem como as que entender oportunas.
- 3.1.36. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.
- 3.1.37. Controlar a entrada e saída de pessoas fora do horário de expediente de trabalho, bem como nos feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.
- 3.1.38. Controlar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa, mantendo sempre os portões fechados. Em se tratando de veículo oficial deverá ser anotada, também, a leitura do odômetro.
- 3.1.39. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto de serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações da Contratante e suas imediações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

- 3.1.40. Comunicar à Fiscalização do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Contratante.
- 3.1.41. Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 3.1.42. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto de serviço, comunicando o fato à Fiscalização do Contrato, no caso de desobediência.
- 3.1.43. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto de serviço e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações da Contratante.
- 3.1.44. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações da Contratante, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração.
- 3.1.45. Proibir a utilização do posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- 3.1.46. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Fiscalização do Contrato, verificando as dependências, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- 3.1.47. Assumir o posto de serviço, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
- 3.1.48. Registrar e controlar, juntamente com a Fiscalização do Contrato, diariamente, a frequência e a pontualidade dos vigilantes.
- 3.1.49. Manter controle do ponto (Registrador Eletrônico de Ponto – REP) de seus empregados nos locais de prestação dos serviços, onde o registro da jornada de trabalho deve ocorrer diariamente, de acordo com a CLT, Portaria MTE 1.510/2009 e legislação vigente, devendo disponibilizar os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

registros à contratante sempre que solicitado num prazo de até 48h da solicitação escrita da mesma.

- 3.1.50. A contratada deverá apresentar “Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade” a ser fornecido pelo fabricante do equipamento REP, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável Legal pela empresa, afirmando expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos atendem às determinações da Portaria MTE 1.510/2009, onde deverá constar que os declarantes estão cientes das consequências legais, cíveis e criminais, quanto à falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica. O atestado deve afirmar expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos não permitem alterações dos dados de marcações de ponto armazenados no equipamento, não possuem registros que restrinjam a marcação do ponto em qualquer horário, não possuem mecanismos que permitam o bloqueio à marcação de ponto e possuem dispositivos de segurança para impedir o acesso ao equipamento por terceiros.
- 3.1.51. Registrar formalmente todas as ocorrências do posto de serviço em que estiver prestando seus serviços.
- 3.1.52. Determinar que os vigilantes permaneçam no posto de serviço, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 3.1.53. Os vigilantes não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato.
- 3.1.54. Nenhum volume, objeto ou equipamento pertencente ao patrimônio público poderá ser retirado dos imóveis da Contratada, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, a qual será retida pelo vigilante e encaminhada ao setor competente.
- 3.1.55. O vigilante poderá exigir a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, restando os que apresentarem qualquer irregularidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

- 3.1.56. Ocorrendo desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da Contratada, será esta responsabilizada, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item.
- 3.1.57. Cumprir a programação dos serviços elaborada pela Fiscalização do Contrato, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das dependências, dos servidores e das pessoas em geral.
- 3.1.58. Exercer vigilância em todas as áreas internas e externas dos prédios, com rondas de rotina programadas em todas as dependências, vias de acesso, garagem e pátios.
- 3.1.59. Proceder, ao final de cada turno de trabalho, vistoria dos prédios, do ponto de vista de segurança, verificando as portas e janelas, ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral e quaisquer outras irregularidades.
- 3.1.60. Zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância, controlar o abastecimento dos reservatórios de água do(s) prédio(s), ligar ou desligar automáticos de bombas hidráulicas ou de recalque.
- 3.1.61. Verificar sistematicamente se as chaves gerais, fusíveis, tomadas, etc., se encontram em perfeito funcionamento e adotar medidas tendentes a evitar incêndios ou a extingui-los.
- 3.1.62. Organizar filas, impedindo a entrada de pessoas que se apresentarem de modo inconveniente, orientar o tráfego de pessoas, reprimir os maus usuários do(s) prédio(s), não permitir a ocupação total ou parcial do hall, corredores e outras áreas comuns que deem acesso a extintores de incêndio ou hidrantes.
- 3.1.63. Intervir prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, interna e externa, nas filas de espera, nos setores de atendimento ao público, etc., durante ou fora do horário normal de expediente.
- 3.1.64. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

3.1.64.1. Considera-se familiar o cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

a) Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

b) Autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

c) Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

3.1.65. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

3.1.66. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração obriga-se:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

4.2. Documentar as ocorrências havidas.

4.3. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias;

4.4. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

- 4.5. Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados durante o mês anterior
- 4.6. Não permitir que a mão-de-obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Instrumento.
- 4.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1.1. O IFRS pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal total de R\$ 71.589,09 (setenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e nove centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 859.069,05 (oitocentos e cinquenta e nove mil, e sessenta e nove reais e cinco centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 6.1. O IFRS – Campus Osório pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ 28.933,31 (vinte e oito mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 347.199,67 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e sete reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 6.2. O IFRS – Campus Porto Alegre pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ 42.655,78 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos) novecentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 511.869,36 (quinhentos e onze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

CLAUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2012, elemento de despesa 339039, Fonte 0112000000, sendo:

- Campus Porto Alegre – UG 158261
NE2012800191
- Campus Osório – UG 158325
NE2012800088

7.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a serem aplicadas, conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Adjudicatária na assinatura do Instrumento Contratual, prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, dentre as seguintes modalidades:

- a) seguro-garantia,
- b) fiança bancária, ou
- c) caução em dinheiro ou título da dívida pública.

7.2. O depósito de garantia de execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

a) seguro-garantia: Se esta for a garantia, deverá ter prazo de validade de acordo com o item 13.7 do edital, e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

apólice ou carta-fiança, e deverá assegurar a cobertura de obrigações trabalhistas e multas;

b) fiança bancária: Se esta for à garantia, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto 827 e 828, Inciso I, da Lei 10.406/02 – Código Civil, também atendendo o disposto no item 13.7;

c) caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal;

d) títulos da dívida pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo IFRS – Reitoria.

7.4. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma, para o caso de utilização de fiança bancária ou seguro garantia.

7.5. A Garantia de Execução Contratual será liberada e restituída pela Entidade de Licitação após o término da vigência do contrato.

7.6. para as eventuais repactuações, que o contratado se comprometerá a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizados para o pagamento de férias.

7.7. A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

- 7.7.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 7.7.2. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009.

CLAUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

- 8.1. Será admitida repactuação, como espécie de reajuste contratual, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e do artigo da IN 02/2008 com alterações da IN 03/2009 do MPOG, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.
- 8.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 8.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 8.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

- 8.1.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 8.2.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 8.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. *Como condição para concessão da repactuação, será exigido também do contratado comprovação do reajuste ou alteração do salário e benefícios pagos, por meio de cópia das anotações na carteira de trabalho de cada empregado envolvido na prestação do serviço.*
- 8.3.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 8.3.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

8.3.3. A decisão sobre o período de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação e custos. Este prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

8.3.4. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada

8.3.5. **As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de termo aditivo e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, bem como a prorrogação contratual.**

8.3.5.1. **A Contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

8.3.5.2. Se a Contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

8.3.5.3. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da Contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- a) O Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual.
- b) O Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho for depositado ou procedida a solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
- c) Qualquer outra situação em que a Contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Contratante.

8.3.5.4 Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços

LA
F 28



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositado. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

- 8.4. Fica esclarecido que a repactuação tardia, processada após a prorrogação contratual, conforme disciplinado acima, não poderá acarretar que os preços para o novo período de vigência do contrato sejam superiores aos valores fixados por Portaria da SLTI/MPOG, sendo permitido essa ultrapassagem apenas no período compreendido entre a ocorrência do fato gerador da repactuação, ou da data a que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, e o dia anterior ao de início de vigência do novo período contratual. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- 8.4.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

- 8.4.2. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4.3. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.
- 9.1.1 Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.1.2 No caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emití-la com o valor líquido, ou seja, já descontados todos os impostos incidentes sobre o valor da nota.
- 9.1.3 **As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, deixando de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.**
- 9.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e de acordo com o ofertado na planilha de custos da licitação, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 03 de 15/10/2009 e os seguintes procedimentos, correspondentes ao mês da última competência vencida:

I - § 1º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

9.2.1 Apresentação dos comprovantes de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do FGTS e Comprovante do recolhimento da Previdência Social – INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, por meio dos seguintes documentos:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

d) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

Internet, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;

e) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

f) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

g) Cópia da certidão negativa de débito salarial emitida pelo Ministério do Trabalho, conforme Portaria Nº 26/2010, publicada no DOU em 21/5/2010.

9.2.2. Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, não compensadas, será feita glosa da fatura.

9.2.3. Comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, tais como pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados, pagamento de 13º salário, férias e adicionais e comprovantes bancários correspondentes, quando estes forem devidos.

9.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente dos documentos acima especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.

9.2.5. O valor referente aos materiais destacados na NF deverá corresponder à Planilha de Custos e Formação de Preços, salvo quanto houver supressão do fornecimento de material notificada pelo fiscal do IFRS, devendo ser abatido do valor da NF.

9.3. Se a Contratada der causa a fato ou circunstância que desaprove o pagamento, este ficará pendente até que a mesma tome as medidas saneadoras necessárias.

9.4. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "ON LINE" ao SICAF, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da IN 02/2010-SLTI/MPOG, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

- 9.5. **Caso seja constatada irregularidade da situação da contratada junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a contratada será notificada para providenciar a regularização no prazo no prazo de 30 dias corridos sob pena de rescisão do contrato. O prazo poderá ser prorrogado a critério do IFRS.**
- 9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 9.7. O IFRS reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.
- 9.8. Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:
- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

- 9.9. Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos, para cumprimento do disposto no § 1º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008 e § 3º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.
- 9.10. Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Esta exigência terá aplicação após a possibilidade de cumprimento integral do art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/08.
- 9.11. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em Vigor. (Se aplica somente aos serviços previstos na Lei Complementar Nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, na Seção III – Das Alíquotas e Base de Cálculo).

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 10.1. Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a administração depositará em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores e somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- e) O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1. A vigência do contrato será de 12 meses, início em 18 de junho de 2012 e término em 17 de junho de 2013, podendo ser prorrogado, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.
- 11.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 11.2.1. Quando da prorrogação contratual, o órgão contratante:
 - I – assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade

A

[Assinatura manuscrita]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

II – realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

11.2.2. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II – a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, pela recusa injustificada da licitante adjudicatário em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, não assinar as autorizações para implementação do disposto no art. 19-A e Anexo VII da IN SLTI nº 2/08, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis.

f) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocado dentro do prazo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

- 12.2. Incidirá também na sanção prevista no inciso III acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fax ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor, ou que se recusar a assinar as autorizações que possibilitem a implementação do disposto no art. 19-A e Anexo VII da IN SLTI nº 02/08.
- 12.3. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 12.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 8.666/93.
- 12.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.
- 12.6. As sanções previstas nos incisos I e III da cláusula 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da mesma cláusula.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.
- 13.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
 - i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
 - k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- r) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

- 13.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 13.4. A Administração concederá um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E FORO

- 14.1. Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente contrato se aplicarão as soluções preconizadas na legislação brasileira. As partes elegem o foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves, RS, para as questões decorrentes deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas e expensas da CONTRATANTE.

CA

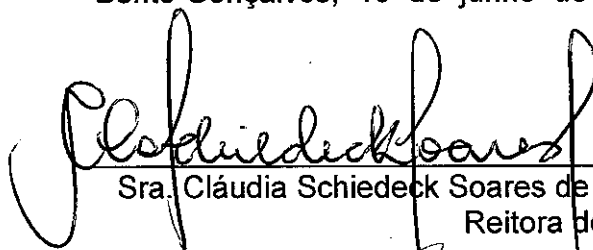


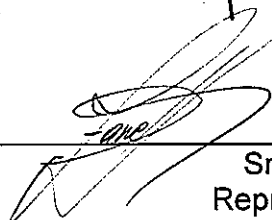
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

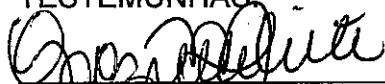
- 16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 16.2. E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

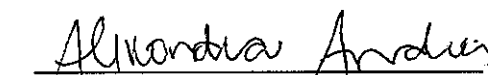
Bento Gonçalves, 18 de junho de 2012.


Sra. Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Reitora do IFRS


Sr. Dilamar Zanella
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Grazielle Marin Leite
CPF: 709.751.320-91


Alexandra Andreis
CPF: 837.284.570-00